

DS

ARTIGO

COVID-19: MEDIDAS DE APOIO EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DE EVENTOS

No último dia 04 de julho, a Medida Provisória nº 1.101/2022 foi convertida na Lei Federal nº 14.390/2022, dispondo sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da COVID-19 nos setores de turismo, de eventos e de cultura.

Até a publicação da Medida Provisória nº 1.101/2022, agora convertida em Lei, a norma vigente se limitava a dispor sobre os adiamentos ou cancelamentos em decorrência da pandemia da COVID-19 de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos ocorridos de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Considerando a permanência da pandemia da COVID-19 no ano de 2022 e dos impactos econômicos negativos que a pandemia continua causando nos setores de turismo, de eventos e de cultura, a Lei Federal nº 14.390/2022 vem com a intenção de minimizar este descompasso, estendendo o prazo para a remarcação, utilização do crédito ou reembolso pelo prestador de serviços ao consumidor e pelos artistas, os palestrantes ou outros profissionais, até 31 de dezembro de 2022, sem custos adicionais ou multas.

Lei vem com a intenção de estender o prazo para a remarcação do evento

assegurar ao consumidor, alternativamente:

- (i) a remarcação do evento até 31 de dezembro de 2023;
- (ii) a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas, a ser utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de 2022.

As opções acima ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação pelo consumidor seja efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da comunicação do adiamento ou do cancelamento dos serviços, ou 30 (trinta) dias antes da realização do evento, o que ocorrer antes. Apenas na hipótese de não ser possível oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito, o organizador do evento deverá restituir o valor recebido ao consumidor até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Com relação aos fornecedores e artistas: os profissionais contratados para a realização destes eventos, não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado.

Não sendo o evento remarcado no prazo previsto, o valor eventualmente adiantado será restituído imediatamente e, na sua impossibilidade, até 31 de dezembro de 2023, desde que atualizado monetariamente pelo IPCA-E.

As multas por cancelamentos dos contratos que tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2022 serão anuladas na hipótese de os cancelamentos decorrerem das medidas de isolamento social adotadas para o combate à pandemia da COVID-19.

Maria Fernanda Ramirez Assad Girard é sócia da área Cível e Contratos do FAS Advogados, e Marcela Alves de Oliveira é sócia da área Cível do FAS Advogados

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78302-028 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabíola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA  (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501 	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

O DIÁRIO DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996
EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997
Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W
Parque Mansões - CEP:78300-000
Tangará da Serra - MT - Brasil

f

www.facebook.com/jornalds



@diariodaserra

INDEPENDÊNCIA

BC lança moeda colorida para celebrar bicentenário



Homenagens aos 200 anos da Independência do Brasil

Peças de colecionadores serão vendidas por R\$ 34 e R\$ 420

WELLTON MÁXIMO / Agência Brasil

Os colecionadores podem comprar duas moedas comemorativas do bicentenário da Independência do Brasil. O Banco Central (BC) lançou uma moeda de prata e outra de cuproníquel (liga de cobre e de níquel) alusivas à data.

A moeda de prata tem valor de face de R\$ 5, mas custará R\$ 420. Com valor de face de R\$ 2, a versão em cuproníquel custará R\$ 34. Produzidas pela Casa da Moeda, as peças estão sendo vendidas exclusivamente pelo site Clube da Medalha. “As duas moedas que

lançamos retratam esse momento histórico que trouxe como desfecho a independência do nosso país”, disse o presidente do BC, Roberto Campos Neto, durante o evento de lançamento.

DETALHE COLORIDO - Embora seja mais barata, a versão em cuproníquel trouxe uma novidade. Essa é a primeira moeda da história do Brasil com detalhes coloridos em um dos lados. O anverso (parte da frente) tem uma faixa verde e amarela, acompanhada da primeira estrofe do Hino da Independência e do valor de face de R\$ 2. O reverso (parte de trás) traz a cena do grito da independência nos moldes retratado pelo pintor Pedro Américo, no quadro Independência ou Morte.

A versão em prata tem

uma bandeira do Brasil na parte da frente, acompanhada do valor de face de R\$ 5 e da primeira estrofe do Hino da Independência. A parte de trás retrata a sessão do Conselho de Estado, presidida pela princesa Leopoldina e com a participação de José Bonifácio, que culminou no envio de cartas que pediam que Dom Pedro rompesse com a coroa portuguesa.

As homenagens aos 200 anos da Independência do Brasil estão sendo coordenadas por uma comissão interministerial comandada pela Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo. Em setembro do ano passado, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou o lançamento das moedas comemorativas.

EM 2023

MEI poderá emitir nota fiscal de serviço no Portal do Simples Nacional

Agência Brasil

A partir do dia 1º de janeiro de 2023, os Microempreendedores Individuais (MEI) prestadores de serviços poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Portal do Simples Nacional.

A opção, de abrangência, deverá ficar disponível em aplicativo para dispositivos móveis e por serviço de comunicação do tipo In-

terface de Programação de Aplicativos (API), segundo resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), publicada no Diário Oficial da União.

De acordo com o Portal do Simples Nacional, em breve os contribuintes enquadrados como MEI terão acesso ao aplicativo para a emissão de NFS-e em dispositivos móveis.

Atualmente, o microempreendedor é obrigado a emitir nota fiscal

quando o serviço é prestado a empresas.

A emissão será facultativa até janeiro de 2023. Para emitir o documento, será preciso preencher: número do CPF ou CNPJ do tomador, serviço e valor.

Após a emissão da nota pelo prestador, um serviço de push (notificação na tela do dispositivo) envia a nota diretamente ao dispositivo móvel do tomador, que pode visualizar todas as NFS-e recebidas.